

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.358, de 2013

Susta a aplicação do Anexo 3, da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), do Ministério do Trabalho e Emprego para as atividades sob céu aberto.

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I - RELATÓRIO

A proposição objetiva sustar a aplicação do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por força da Portaria nº 3.214, de 1978, que disciplina as atividades desenvolvidas sob céu aberto.

O texto está estruturado em dois artigos principais: o primeiro susta a aplicação do Anexo 3 e o segundo estabelece que o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo – IBUTG não é aplicável às atividades laborais a céu aberto quando inexistir fonte artificial de calor.

O Autor justifica a proposta afirmando que os índices selecionados para regulamentar o trabalho a céu aberto não podem ser reproduzidos em ambientes não controlados. O autor também salienta que o Brasil possui uma grande extensão territorial e que, portanto, há grande variação de temperaturas entre as diversas regiões.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação do Mérito e Art. 54 do Regimento Interno da Casa.

A matéria tramita sob o rito ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Norma Regulamentadora - NR nº 15 trata da insalubridade e seus limites. Ela decorre do poder regulamentador concedido ao MTE por força do art. 178 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Anexo 3, da referida NR, estipula que o limite de exposição ao calor deve ser calculado utilizando o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo.

Tal índice é obtido por meio de uma equação que considera variáveis como: temperatura de bulbo úmido natural, temperatura de globo e temperatura de bulbo seco. Cada uma dessas temperaturas requer um equipamento diferente, que funcionam por parâmetros distintos (evaporação da água no ar, convecção de calor e variação de temperatura). O IBUTG também requer ambiente de trabalho hermético, fechado, com controle da ventilação, radiação, quantidade de trabalhadores, vestuário adequado, dentre outros.

A especificação técnica do termômetro de bulbo seco afirma que o mesmo deve ser protegido de fontes de calor radiante para que possa ser utilizado para medir temperaturas. Isso demonstra a dificuldade técnica de se obter precisão na aferição a céu aberto em função das interferências existentes nestas condições.

A céu aberto, seja no campo ou em áreas urbanas, não é possível se obter equilíbrio para aferições, uma vez que a radiação solar, por ser natural, muda de intensidade ao longo do dia e por, também, não ser possível controlar ou gerir o calor incidente sobre o termômetro.

Como bem aponta o Autor, vivemos em um País de tamanho continental com predominância de climas quentes e de alto índice de insolação, como o tropical e o equatorial.

A efetiva aplicação da NR 15 em determinadas regiões do País provocaria grave distúrbio ao sistema produtivo. A título de exemplo, estudo da FIRJAN, de julho de 2012, aponta que em Belém-PA, em virtude de elevada média anual de temperatura, não poderiam existir atividades pesadas ou moderadas a céu aberto. Se o trabalho fosse considerado leve, a execução estaria limitada a 12,6% do tempo de trabalho.

A manutenção do Anexo 3 provoca profunda insegurança jurídica e, caso fosse possível fiscalizar e aplicar integralmente a medida, o trabalho rural e o da construção de infraestrutura e de saneamento teriam que ser integralmente realizados no período noturno, desde que a temperatura ficasse abaixo de 30° C.

Fato é que a sustação pretendida não provoca qualquer prejuízo. O empregador já é obrigado a fornecer os equipamentos de proteção e de vestuário apropriados, conforme previsão da NR nº 21 (trabalhos a céu aberto).

Em resumo, a exigência traz dificuldades ao setor produtivo, criando restrições, por exemplo, ao trabalho na lavoura e nas obras de infraestrutura, entre outros.

Para atender a norma, será preciso parar as atividades laborais realizadas a céu aberto em praticamente todo o Brasil, pois o Anexo 3 da NR 15 está em desacordo com a realidade climática do país, afetando negativamente a produtividade e o crescimento.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PDC nº 1.358, de 2013.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL

Relator